



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 11 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DENOMINADO VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre criação do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam Criados 04 (quatro) cargos em comissão de Vice-Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo Único – É requisito para o exercício do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar a formação em Magistério, Normal Médio, Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.

Art. 3º O servidor, no exercício do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar fará jus a remuneração equivalente ao símbolo nº 25 do anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018.

Art. 4º Fica autorizado a nomeação para o cargo de Vice-Diretor Escolar para instituições de ensino com lotação acima de 100 (cem) alunos.

Art. 5º O Vice-Diretor Escolar nomeado deverá permanecer no mínimo 30 horas semanais na instituição a qual está lotado.

Art. 6º Dá nova redação ao paragrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 52/2018.

Parágrafo Único - É requisito para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar a formação em Magistério, Normal Médio, Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.

Art. 7º Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 52/2018.

Publicado em 12/07/23
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Art. 4º O Diretor Escolar nomeado deverá permanecer no mínimo 40 horas semanais na instituição a qual está lotado.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 11 de julho de 2023.

Publicado em 12, 07, 23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

